



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICA URBANA EM MÉDIA TENSÃO, 34,5 kV, PARA ATENDIMENTO DO NOVO PAÇO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT E A EMPRESA ELE-TRO TIGRE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 58.673.892/0001-71, com sede administrativa na Avenida Perimetral, s/n, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CALLEBE FRANCESCO FRANCO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ELETRO TIGRE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.756.017/0001-24, com sede na Rua dos Ipês, nº 1758, Sala 01, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78.887-000, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. **MARILZA DO CARMO TIGRE BECHI**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 001119386 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 728.555.171-68, residente e domiciliada na Rua dos Ipês, nº 1758, Casa, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78.887-000, conforme poderes constantes do contrato social/alteração contratual juntado aos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 055/2026 e da Dispensa de Licitação nº 016/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

1.1. O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 016/2026, referente ao Processo Administrativo nº 055/2026, instaurado para contratação direta de empresa especializada para execução de obra/serviço de engenharia destinado à implantação de rede de distribuição de energia elétrica trifásica urbana em média tensão, 34,5 kV, para atendimento do Novo Paço Municipal de Boa Esperança do Norte/MT, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, o Termo de Referência, o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, a Planilha de Balizamento, a proposta da contratada, a autorização da autoridade competente, o parecer jurídico, o aviso de homologação e demais documentos constantes dos autos do processo administrativo.

1.3. A execução contratual observará, além das disposições deste instrumento, as condições constantes do Termo de Referência, do Projeto Executivo, do Memorial Descritivo, da planilha orçamentária, das especificações técnicas, da proposta da contratada, das normas da concessionária de energia elétrica, das normas da ABNT aplicáveis, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e das demais normas legais e técnicas pertinentes à natureza do objeto.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerão as disposições deste Contrato quanto às condições jurídicas, administrativas, prazos, pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

sanções, garantia e gestão contratual. Quanto às especificações técnicas, quantitativos, metodologia executiva, materiais, equipamentos, testes, comissionamento e demais elementos técnicos da obra/serviço de engenharia, prevalecerão o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da necessária compatibilidade com o Termo de Referência e com a proposta da contratada. Eventuais incompatibilidades deverão ser submetidas formalmente à fiscalização e ao setor de engenharia competente antes da execução do respectivo serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, DO LIMITE LEGAL E DA VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO INDEVIDO DA DESPESA

2.1. A presente contratação direta foi formalizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra/serviço de engenharia cujo valor global contratado, correspondente a R\$ 106.080,00 (cento e seis mil e oitenta reais), encontra-se dentro do limite legal vigente aplicável à dispensa de licitação por valor para obras e serviços de engenharia.

2.2. Para fins de enquadramento legal, considera-se o limite atualizado do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, vigente na data da autorização e homologação da contratação, correspondente a R\$ 130.984,20 para obras e serviços de engenharia, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

2.3. A adoção da contratação direta não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais requisitos legais aplicáveis, especialmente a regular instrução do processo administrativo, a demonstração da necessidade pública, a compatibilidade do preço com o mercado, a justificativa da escolha da contratada, a comprovação de habilitação, a existência de dotação orçamentária, a autorização da autoridade competente, a formalização contratual, a publicidade dos atos obrigatórios e a fiscalização da execução.

2.4. Conforme documentos técnicos e administrativos constantes do Processo Administrativo nº 055/2026, o objeto contratado possui natureza integrada e escopo técnico definido, compreendendo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, instalação, testes, comissionamento, interligação e demais providências necessárias à entrega do sistema em condições de funcionamento, razão pela qual a contratação global foi adotada para preservar a compatibilidade técnica, a unidade de responsabilidade e a adequada execução do objeto, sem caracterizar fracionamento artificial de despesa para enquadramento no limite da dispensa.

2.5. A contratada declara ciência de que a presente contratação está vinculada ao objeto integral descrito no Processo Administrativo nº 055/2026, sendo vedada a utilização deste instrumento para ampliação indevida do escopo, contratação de serviços estranhos ao objeto, inclusão de parcelas autônomas não justificadas ou execução de itens que caracterizem desmembramento, duplicidade ou fracionamento irregular de despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra/serviço de engenharia destinado à implantação de rede de distribuição de energia elétrica trifásica urbana em média tensão, 34,5 kV, com extensão aproximada de 0,20 km, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, montagem, instalação de dois postes de concreto, cabos isolados, transformador trifásico de 150 kVA, 34,5 kV/127/220 V – 60 Hz, sistema de medição em baixa tensão, interligação ao sistema da concessionária, testes, comissionamento e demais acessórios necessários ao atendimento da nova sede do Paço Municipal de Boa Esperança do Norte/MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

3.2. A contratação compreenderá, ainda, as providências técnicas necessárias à execução, vistoria, aprovação, interligação e energização do sistema junto à concessionária de energia elétrica, no que couber à contratada, incluindo emissão de relatórios técnicos, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, transporte, mobilização, desmobilização, testes, ensaios, comissionamento e demais serviços necessários à perfeita execução e entrega do objeto em condições de funcionamento.

3.3. A execução deverá observar rigorosamente o Projeto Executivo fornecido pela Administração Municipal, o Memorial Descritivo, as planilhas orçamentárias, as especificações técnicas do projeto, as normas da ABNT aplicáveis, as normas técnicas da concessionária de energia elétrica competente, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, e demais disposições técnicas aplicáveis ao objeto.

3.4. É vedada qualquer alteração de traçado, dimensionamento, materiais, equipamentos, estruturas, quantitativos ou soluções técnicas sem prévia autorização formal da fiscalização do Município e aprovação da concessionária de energia elétrica, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, em regime de empreitada por preço global, considerando a natureza integrada da solução, a necessidade de fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, montagem, testes, comissionamento, interligação e entrega do sistema em condições de funcionamento.

4.2. A contratada assumirá responsabilidade pela execução integral do objeto, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, insumos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, mão de obra, encargos, obrigações técnicas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho necessários à completa execução da contratação.

4.3. A execução será precedida da emissão de Ordem de Serviço pela Administração, somente podendo a contratada iniciar os serviços após o recebimento formal da autorização, a apresentação da documentação técnica exigida, a comprovação de registro/regularidade profissional perante o conselho competente e a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, devidamente vinculada ao objeto contratado.

4.4. A contratada deverá conferir previamente todas as informações constantes do Projeto Executivo, do Memorial Descritivo, das planilhas e demais documentos técnicos, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer divergência, incompatibilidade, omissão, necessidade de ajuste ou condição de campo que possa interferir na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 106.080,00 (cento e seis mil e oitenta reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa ELETRO TIGRE LTDA., planilha de balizamento, pesquisa de preços, Termo de Referência, autorização da autoridade competente, aviso de homologação e demais documentos constantes dos autos.

5.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, ferramentas, EPs, EPCs, ART, testes, ensaios, relatórios, comissionamento, correções, garantias e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

5.3. Não será admitida cobrança de valores adicionais pela execução de serviços, fornecimento de materiais, equipamentos ou providências técnicas que estejam compreendidos no escopo do objeto, no Projeto Executivo, no Memorial Descritivo, no Termo de Referência, na planilha orçamentária, na proposta da contratada ou que sejam indispensáveis à entrega do sistema em condições de funcionamento.

5.4. Eventuais acréscimos, supressões, alterações técnicas ou adequações somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica formal, demonstração de interesse público, manifestação da fiscalização e do setor de engenharia, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente, observados os limites legais aplicáveis às alterações contratuais, a manutenção da vantajosidade, a compatibilidade com o objeto originalmente contratado, a disponibilidade orçamentária e a vedação à transfiguração do objeto ou ao fracionamento indevido da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária indicada nos autos:

Órgão: **09 – Secretaria de Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento.**

Dotação: **09.002.15.451.0002.1009.**

Projeto/Atividade: **1009 – Construção/Reforma/Manutenção de Prédios Públicos.**

Elemento de Despesa: **4.4.90.51 – Obras e Instalações.**

Código Reduzido: **463.**

Fonte de Recurso: **1.500.00000000.**

Valor 2026: **R\$ 106.080,00.**

6.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a emissão de nota de empenho, as normas de execução orçamentária do Município e as demais exigências legais aplicáveis à contratação pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência do presente contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura, prazo estimado para abranger a emissão da Ordem de Serviço, a execução do objeto, os procedimentos de fiscalização, recebimento, atesto, pagamento e encerramento contratual, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, desde que devidamente justificada e formalizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de execução do objeto será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos técnicos do processo.

7.3. Por se tratar de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no período de vigência inicialmente previsto, a vigência contratual observará o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a situação ser formalmente registrada nos autos, com manifestação da fiscalização quanto às causas da não conclusão, ao estágio de execução, à permanência do interesse público e às medidas necessárias à conclusão do objeto.

7.4. Quando a não conclusão do objeto decorrer de fato imputável à contratada, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e da adoção das medidas necessárias à continuidade da execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

7.5. A prorrogação do prazo de execução, quando necessária, deverá ser formalmente justificada, preferencialmente antes do término do prazo vigente, instruída com manifestação do gestor/fiscal do contrato, compatibilizada com o cronograma físico-financeiro e formalizada por termo aditivo ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 nas contratações por escopo e sem afastar a apuração de responsabilidade por atrasos decorrentes de fato imputável à contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto será realizada na **Av. Brasil, Quadra 43B, Lote 15, Bairro Boa Esperança, área central da cidade de Boa Esperança do Norte/MT**, local destinado à nova sede do Paço Municipal.

8.2. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias à adequada mobilização da equipe, transporte dos materiais, isolamento da área, sinalização, segurança dos trabalhadores e terceiros, preservação do patrimônio público e execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

8.3. A contratada deverá manter o local de execução organizado, seguro e compatível com a natureza dos serviços, respondendo por eventuais danos causados à Administração, a terceiros, a equipamentos, estruturas, redes existentes ou demais bens públicos e privados, quando decorrentes de sua atuação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto compreende o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra especializada necessários à implantação da rede de distribuição de energia elétrica trifásica urbana em média tensão, incluindo mobilização e desmobilização de equipes, transporte de materiais, instalação de postes, cruzetas, ferragens, isoladores, estruturas de sustentação, cabos condutores, conexões, sistemas de proteção e aterramento, transformador trifásico de 150 kVA e sistema de medição em baixa tensão.

9.2. Também fazem parte do escopo contratual a execução de escavações, concretagens, montagem eletromecânica, interligações elétricas, adequações necessárias para conexão ao sistema da concessionária, identificação dos equipamentos e circuitos, realização de testes, ensaios, verificações operacionais, comissionamento dos componentes instalados, elaboração de relatórios técnicos, emissão da ART de execução e de eventuais ARTs complementares quando exigíveis, acompanhamento de inspeções e vistorias, obtenção das aprovações exigidas pelos órgãos competentes e pela concessionária de energia elétrica, no que couber à contratada.

9.3. Todos os materiais e equipamentos deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade, adequados ao objeto, compatíveis com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, especificações técnicas, normas da ABNT e exigências da concessionária de energia elétrica, não sendo admitida a utilização de materiais reutilizados, reconicionados, incompatíveis, danificados ou fora das especificações técnicas.

9.4. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, certificados de qualidade, laudos, ensaios, catálogos, notas fiscais, manuais, documentos de homologação, relatórios técnicos e demais comprovações necessárias à verificação da conformidade dos materiais, equipamentos e serviços executados.

9.5. Antes da energização, a contratada deverá realizar todos os ensaios, testes e verificações exigidos pelas normas técnicas, pelo Projeto Executivo, pela fiscalização municipal e pela concessio-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

nária, incluindo inspeção visual, verificação de conexões, ensaios de continuidade, verificação dos sistemas de aterramento, testes de funcionamento do transformador, verificação do sistema de medição e demais testes exigíveis.

9.6. Os resultados dos testes, ensaios e verificações deverão ser apresentados por meio de relatório técnico assinado pelo responsável técnico da contratada, acompanhado da documentação pertinente, quando exigida pela Administração ou pela concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E ENERGIZAÇÃO

10.1. A contratada será responsável por acompanhar, providenciar e executar, no que lhe couber, as providências técnicas necessárias à vistoria, aprovação, interligação e energização do sistema junto à concessionária de energia elétrica, observadas as responsabilidades próprias da Administração Municipal e da concessionária.

10.2. O objeto somente será considerado concluído após a execução integral dos serviços, aprovação definitiva pela concessionária quando exigida, energização da rede, emissão dos documentos de aceitação cabíveis, correção de eventuais pendências e recebimento pela fiscalização municipal.

10.3. Caso sejam apontadas pendências técnicas pela fiscalização municipal, pela concessionária ou por órgão competente, a contratada deverá promover as correções necessárias, às suas expensas, quando decorrentes de falha de execução, inadequação de material, descumprimento do projeto, inobservância de norma técnica ou qualquer obrigação sob sua responsabilidade.

10.4. A energização do sistema não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas, inconformidades técnicas, pendências documentais ou obrigações de garantia relacionadas aos serviços executados, materiais fornecidos e equipamentos instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência, no Projeto Executivo, no Memorial Descritivo, na proposta e na legislação aplicável:

I – executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas, normas da ABNT, normas da concessionária, Normas Regulamentadoras e demais documentos técnicos que instruem o processo.

II – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra especializada, transporte, mobilização, desmobilização, EPIs, EPCs e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

III – apresentar responsável técnico legalmente habilitado, comprovar registro e regularidade perante o conselho profissional competente e providenciar, antes do início dos serviços, a emissão da respectiva ART de execução, mantendo acompanhamento técnico durante toda a execução contratual.

IV – executar os serviços com equipe qualificada, capacitada e autorizada para atuação em instalações elétricas, especialmente quanto às exigências da NR-10 e NR-35, observando integralmente a legislação de segurança do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

V – garantir que todos os materiais e equipamentos fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas, certificados quando exigível, em perfeito estado de uso e adequados ao funcionamento seguro da infraestrutura implantada.

VI – realizar testes, ensaios, medições, verificações operacionais, comissionamento e demais procedimentos técnicos necessários à comprovação da conformidade dos serviços, apresentando relatórios técnicos assinados pelo responsável técnico.

VII – acompanhar e providenciar, no que couber à contratada, os procedimentos técnicos necessários à aprovação, interligação e energização do sistema junto à concessionária de energia elétrica.

VIII – corrigir, refazer, reparar ou substituir, às suas expensas, serviços, materiais, equipamentos ou componentes que apresentem defeitos, vícios, falhas, inconformidades técnicas ou desconformidade com o projeto, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.

IX – manter comunicação permanente com a fiscalização, informando o andamento dos serviços, eventuais intercorrências, necessidade de ajustes, impedimentos, riscos, atrasos ou qualquer fato relevante para a execução contratual.

X – permitir livre acesso da fiscalização municipal ao local de execução, aos documentos técnicos, materiais, equipamentos, relatórios, registros e demais elementos relacionados ao contrato.

XI – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados ou responsáveis técnicos, quando decorrentes da execução contratual.

XII – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta, inclusive regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma e extensão exigidas nos documentos de habilitação constantes dos autos.

XIII – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, acidentários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não gerando vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

XIV – entregar, ao final da execução, a documentação técnica pertinente, incluindo obrigatoriamente a ART de execução vinculada ao objeto contratado, relatórios de testes e comissionamento, medições de aterramento, certificados, laudos, manuais, garantias, plantas “as built”, diagramas e demais documentos exigidos pela Administração, pela concessionária ou pelos documentos técnicos do processo, conforme a natureza de cada documento.

XV – observar as normas ambientais, de segurança, higiene, medicina do trabalho e destinação adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

XVI – cumprir, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como apresentar, quando solicitado pela Administração, a documentação comprobatória pertinente.

XVII – indicar formalmente preposto ou representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, comunicação com a fiscalização municipal, recebimento de notificações e adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da contratante, além de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – disponibilizar à contratada o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Termo de Referência, planilhas e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto.

II – emitir a Ordem de Serviço após a formalização do contrato e o atendimento das condições necessárias ao início da execução.

III – designar formalmente gestor e fiscal do contrato, titulares e suplentes, antes da emissão da Ordem de Serviço, para acompanhamento, controle, fiscalização, atesto e recebimento do objeto.

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências, determinando correções, avaliando a conformidade dos materiais e serviços e adotando as providências necessárias ao cumprimento do contrato.

V – permitir o acesso da contratada ao local de execução, desde que observadas as normas administrativas, técnicas, de segurança e de funcionamento do Município.

VI – analisar documentos, relatórios, medições, testes, certificados, notas fiscais e demais elementos apresentados pela contratada.

VII – efetuar o pagamento devido, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, desde que os serviços tenham sido regularmente executados, recebidos, atestados pela fiscalização e que estejam atendidas as exigências legais, fiscais e contratuais.

VIII – comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades, inconformidades, atrasos, pendências ou necessidade de correção identificadas durante a execução.

IX – adotar as providências administrativas de sua responsabilidade junto à concessionária de energia elétrica, quando necessárias à regular aprovação, interligação ou energização do sistema.

X – promover as publicações, registros e disponibilizações obrigatórias do contrato e seus atos decorrentes, nos meios oficiais, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal da Transparência e demais sistemas exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município, mediante ato próprio, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, avaliar a conformidade dos materiais e serviços, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar medições e subsidiar o recebimento provisório e definitivo do objeto.

13.2. A fiscalização terá livre acesso ao local de execução, aos documentos, materiais, equipamentos e registros relacionados à obra/serviço de engenharia, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios, comprovações técnicas, ensaios, certificados, registros fotográficos e demais elementos necessários à adequada verificação da execução contratual.

13.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais e equipamentos, pela segurança dos servi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

ços, pela conformidade técnica, pelo cumprimento das normas aplicáveis e pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades.

13.4. As determinações da fiscalização deverão ser cumpridas pela contratada nos prazos fixados, sob pena de aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, mediante verificação técnica da Administração:

I – Recebimento Provisório: será realizado pelo fiscal do contrato ou responsável pelo acompanhamento da execução, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal de conclusão dos serviços pela contratada, desde que apresentada a documentação técnica exigida e verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
II – Recebimento Definitivo: será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da perfeita execução do objeto, aprovação da concessionária quando exigida, energização da rede, correção de eventuais pendências identificadas e comprovação de que o sistema foi entregue em condições regulares de funcionamento.

14.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, não afasta a responsabilidade da contratada por falhas, vícios, defeitos, omissões, pendências técnicas ou inconformidades que venham a ser constatadas posteriormente.

14.3. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o recebimento de serviços, materiais ou equipamentos executados em desacordo com o contrato, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Termo de Referência, normas técnicas, exigências da concessionária ou determinações da fiscalização.

14.4. Identificadas pendências, falhas ou inconformidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo de eventual retenção de pagamento, glosa, aplicação de sanções ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

14.5. Quando a aprovação, liberação, interligação ou energização depender de ato exclusivo da concessionária de energia elétrica, sem pendência técnica, documental ou executiva imputável à contratada, a Administração poderá registrar a conclusão física dos serviços executados pela contratada, mediante relatório técnico circunstanciado da fiscalização, sem prejuízo de manter o recebimento definitivo condicionado à efetiva aprovação, interligação, energização e entrega integral da documentação técnica exigida.

14.6. Caso a demora, reprovação ou exigência de adequação decorra de falha de execução, material inadequado, documentação incompleta, descumprimento do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, normas técnicas ou exigências da concessionária, a contratada deverá promover as correções necessárias às suas expensas, permanecendo responsável pelos efeitos do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A medição dos serviços será realizada conforme o cronograma físico-financeiro aprovado e constante dos autos, mediante verificação da fiscalização técnica quanto aos serviços efetivamente executados, materiais fornecidos e instalados, testes realizados, documentação apresentada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais especificações técnicas.

15.2. Caso o cronograma físico-financeiro preveja etapa única, o pagamento será realizado após a conclusão física dos serviços, realização dos testes, apresentação da documentação técnica exigida e atesto da fiscalização. Caso o cronograma físico-financeiro preveja etapas, os pagamentos observarão exclusivamente as etapas nele definidas, vedado o pagamento por serviços não executados, materiais não aplicados, itens não atestados ou pendências técnicas que impeçam o recebimento da etapa correspondente.

15.3. Após a apresentação da nota fiscal, relatório de execução, boletim de medição, documentação técnica pertinente e certidões exigíveis, a Administração realizará a conferência, o atesto e a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento regular da documentação completa, salvo necessidade justificada de diligência técnica ou saneamento documental.

15.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto pela fiscalização competente, desde que os serviços tenham sido regularmente executados, medidos e recebidos na etapa correspondente, mantidas as condições de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada e inexistentes pendências técnicas ou administrativas impeditivas.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente obrigação contratual, técnica, documental, fiscal ou trabalhista exigível, sem que isso gere direito a reajuste, atualização, indenização ou compensação, quando a pendência decorrer de fato imputável à contratada.

15.6. Serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legais cabíveis, conforme legislação aplicável e orientações dos setores competentes do Município.

15.7. Na hipótese prevista na cláusula 14.5, quando houver conclusão física dos serviços pela contratada e a aprovação, liberação, interligação ou energização depender exclusivamente de ato da concessionária de energia elétrica, sem pendência técnica, documental ou executiva imputável à contratada, o pagamento da medição correspondente somente poderá ser processado mediante relatório circunstanciado da fiscalização, manifestação do gestor do contrato e comprovação de que todas as obrigações sob responsabilidade da contratada foram integralmente cumpridas, sem que tal pagamento implique recebimento definitivo do objeto, o qual permanecerá condicionado à efetiva aprovação, interligação, energização e entrega da documentação técnica final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES DE PREÇO

16.1. O valor contratado permanecerá fixo e irreajustável durante o prazo inicial de execução de 60 dias, contado da Ordem de Serviço, considerando a natureza do objeto e o período estimado para conclusão dos serviços.

16.2. Caso a execução contratual ultrapasse o interregno mínimo de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado constante dos autos, por fato não imputável à contratada e desde que presentes os requisitos legais, poderá ser admitido reajuste mediante requerimento formal, análise técnica e termo aditivo, utilizando-se o índice INCC-DI/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por ser compatível com a natureza de obra/serviço de engenharia, salvo se houver índice diverso definido em norma municipal ou nos documentos técnicos do processo.

16.3. Na hipótese de atraso de pagamento por fato imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente entre a data do adimplemento da obri-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

gação e a do efetivo pagamento pelo índice IPCA/IBGE, salvo se houver índice específico definido em norma municipal, sem prejuízo da apuração administrativa da causa do atraso.

16.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses legais, mediante demonstração analítica do fato superveniente, da repercussão nos custos da execução e do nexos causal entre o evento alegado e o desequilíbrio, vedada a recomposição por erro de proposta, custos ordinários, variação comum de mercado ou fato imputável à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA, DA GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS

17.1. Não será exigida garantia contratual de execução para a presente contratação, sem prejuízo das garantias legais, técnicas e de fabricante aplicáveis aos serviços executados, materiais fornecidos e equipamentos instalados, bem como da responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do objeto, nos termos deste contrato, do Termo de Referência, do Projeto Executivo, do Memorial Descritivo, das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente.

17.2. A ausência de exigência de garantia contratual de execução não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança, funcionamento, conformidade técnica e desempenho adequado do objeto executado, permanecendo a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais, equipamentos ou componentes que apresentem vícios, defeitos, falhas, inconformidades técnicas ou desempenho inadequado decorrentes da execução, dos materiais empregados ou dos equipamentos instalados.

17.3. Durante o período de garantia técnica, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, materiais, equipamentos ou componentes em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções, falhas operacionais ou desconformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Termo de Referência, normas técnicas, exigências da concessionária de energia elétrica ou determinações da fiscalização municipal.

17.4. A contratada deverá entregar à Administração todos os documentos de garantia dos equipamentos e materiais fornecidos, inclusive certificados, laudos, manuais, notas fiscais, documentos de homologação, termos de garantia de fabricante e demais documentos necessários ao acionamento da garantia, à manutenção futura e à operação segura do sistema implantado.

17.5. As garantias técnicas, legais e de fabricante deverão permanecer válidas pelos prazos aplicáveis a cada serviço, material, equipamento ou componente instalado, prevalecendo o prazo mais favorável à Administração quando houver sobreposição de garantias.

17.6. A existência de garantia técnica ou de fabricante não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, falhas de execução, defeitos de materiais, inadequações técnicas, danos decorrentes de sua atuação e demais responsabilidades previstas neste contrato, nos documentos técnicos que instruem o processo e na legislação aplicável.

17.7. O não atendimento, pela contratada, das solicitações de correção, reparo, substituição ou regularização de vícios, defeitos, falhas ou inconformidades poderá ensejar retenção de valores ainda devidos, glosa, aplicação de sanções administrativas, cobrança de perdas e danos e adoção das demais medidas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto, considerando a natureza integrada da execução e a responsabilidade técnica da contratada pela entrega do sistema em condições de funcionamento.

18.2. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, limitada a atividades acessórias ou complementares que não correspondam às parcelas de maior relevância técnica do objeto, vedada a transferência da responsabilidade pela execução da rede de média tensão, instalação do transformador, interligação, testes, comissionamento, aprovação técnica e energização do sistema.

18.3. A subcontratada, quando autorizada, deverá comprovar qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista compatível com a parcela subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelos encargos decorrentes e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste contrato e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Constituem infrações contratuais, entre outras: atrasar injustificadamente a execução do objeto; executar serviços em desacordo com o projeto ou normas técnicas; fornecer materiais inadequados, reutilizados, reconicionados ou fora das especificações; deixar de apresentar documentação técnica exigida; não corrigir falhas apontadas pela fiscalização; abandonar a execução; descumprir normas de segurança do trabalho; não manter as condições de habilitação; causar dano à Administração ou a terceiros; frustrar a aprovação, interligação ou energização por motivo imputável à contratada; e praticar qualquer ato que comprometa a regular execução do contrato.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; e demais medidas previstas na legislação aplicável.

19.4. O atraso injustificado na execução de etapa prevista no cronograma sujeitará a contratada à multa moratória de **0,5% ao dia** sobre o valor da etapa em atraso, limitada a **10%** do respectivo valor. Caso o atraso comprometa a conclusão integral do objeto ou inviabilize a entrega do sistema em condições de funcionamento, a multa poderá incidir sobre o valor global do contrato, observados a proporcionalidade, a motivação do ato e o devido processo administrativo.

19.5. A inexecução parcial sujeitará a contratada à multa compensatória de até **10%** sobre o valor da parcela inadimplida, e a inexecução total sujeitará à multa compensatória de até **20%** sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, da extinção contratual e da cobrança de perdas e danos, quando cabível.

19.6. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à contratada, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa ou exigidas judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em razão do descumprimento de suas cláusulas, inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, abandono da execução, descumprimento das determinações da fiscalização, perda das condições de habilitação, ocorrência de impedimento legal para contratar ou demais situações que comprometam o interesse público.

20.2. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, observadas as hipóteses legais, a motivação do ato, a regular instrução processual e os direitos ao contraditório e à ampla defesa quando exigíveis.

20.3. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da contratada por danos causados, multas aplicadas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, garantias, correções técnicas, documentação pendente e demais consequências decorrentes da execução contratual.

20.4. Em caso de extinção por culpa da contratada, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à continuidade do atendimento do interesse público, inclusive aplicação de penalidades, cobrança de perdas e danos, acionamento das garantias legais, técnicas e de fabricante, quando cabível, e instauração de novo procedimento de contratação ou contratação de remanescente, quando juridicamente cabível, observadas as exigências legais, a motivação do ato, a vantagem e a regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO MAPA DE RISCOS E DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO

21.1. O Mapa de Riscos constante dos autos integra o presente contrato como instrumento de apoio à gestão e fiscalização, devendo orientar a prevenção, mitigação e tratamento dos riscos já identificados no processo, especialmente quanto à compatibilização entre DFD, ETP, Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, responsabilidades das partes, critérios de medição, recebimento, aprovação pela concessionária, interligação, energização e encerramento contratual.

21.2. Serão de responsabilidade da contratada os riscos decorrentes de falha de execução, inadequação de materiais, atraso na aquisição ou entrega de insumos, ausência de mão de obra qualificada, descumprimento de normas técnicas e de segurança, falta de ART, reprovação por inconformidade técnica imputável à execução, pendências documentais sob sua responsabilidade e necessidade de refazimento de serviços.

21.3. Serão de responsabilidade da Administração os riscos decorrentes de atraso na emissão da Ordem de Serviço, ausência de designação de fiscal/gestor, demora na disponibilização de documentos técnicos sob sua responsabilidade e pendências administrativas perante a concessionária que não sejam imputáveis à contratada.

21.4. A demora exclusiva da concessionária na vistoria, aprovação, liberação ou energização do sistema não caracterizará, por si só, mora da contratada, desde que esta comprove ter adotado tempestivamente todas as providências técnicas sob sua responsabilidade. Se a demora decorrer de inconformidade de execução, documentação incompleta ou descumprimento das normas técnicas pela contratada, os custos de correção e os efeitos do atraso serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FINAL

22.1. Ao final da execução, como condição para o recebimento definitivo, a contratada deverá entregar à Administração a documentação técnica final pertinente, incluindo ART de execução, rela-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

tórios de testes e comissionamento, medições de aterramento, certificados ou laudos dos equipamentos, plantas "as built", diagramas unifilares, manuais, termos de garantia, documentos de aprovação da concessionária, registros de energização e demais documentos exigidos pelo contrato, fiscalização ou concessionária.

22.2. A ausência de documentação técnica obrigatória poderá impedir o recebimento definitivo, o atesto final e o pagamento correspondente, até que a contratada promova a regularização integral das pendências.

22.3. A documentação entregue deverá ser suficiente para comprovar a regular execução do objeto, permitir a operação segura da infraestrutura implantada, subsidiar futuras manutenções e assegurar o acionamento das garantias legais, técnicas e de fabricante, quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

23.1. As partes deverão observar, no que couber, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, utilizando informações, documentos e dados acessados em razão da execução contratual exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento deste contrato.

23.2. A contratada deverá manter sigilo sobre informações técnicas, administrativas, operacionais ou documentais a que tiver acesso em razão da execução contratual, salvo quando a divulgação for exigida por lei, por órgão de controle, pela Administração ou necessária à regular execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

24.1. A Administração providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição de eficácia, no prazo legal aplicável às contratações diretas, bem como no Portal da Transparência, sítio eletrônico oficial e demais sistemas exigidos pela legislação vigente.

24.2. A contratada declara ciência de que o presente contrato e os documentos relacionados à contratação poderão ser divulgados nos meios oficiais de transparência pública, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

24.3. Por se tratar de obra/serviço de engenharia, a Administração deverá providenciar a divulgação, em sítio eletrônico oficial, dos quantitativos e preços unitários e totais contratados, bem como, após a conclusão do contrato, dos quantitativos executados e preços praticados, observados os prazos e exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração mediante decisão motivada, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas, das normas técnicas aplicáveis, das disposições do Termo de Referência, do Projeto Executivo, do Memorial Descritivo, da proposta da contratada e dos demais documentos constantes do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a decisão puder afetar direito ou obrigação da contratada.

25.2. As dúvidas técnicas relacionadas à execução do objeto deverão ser submetidas à fiscalização e ao setor de engenharia competente, podendo a Administração solicitar manifestação da contratada, do responsável técnico, da concessionária ou de outros órgãos competentes, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso/MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais dos órgãos de controle e demais instâncias administrativas cabíveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Esperança do Norte/MT, 06 de julho de 2026.

**CALEBE
FRANCESCO
FRANCIO:725869901
53**

Assinado digitalmente por CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:72586990153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=18819852000170, OU=videoconferencia,
CN=CALEBE FRANCESCO FRANCIO:72586990153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.06 17:33:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CALEBE FRANCESCO FRANCIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**ELETRO TIGRE
LTDA:04756017000124**

Assinado de forma digital por ELETRO
TIGRE LTDA:04756017000124
Dados: 2026.07.06 16:58:30 -04'00'

ELETRO TIGRE LTDA.
CNPJ nº 04.756.017/0001-24
Representante legal: MARILZA DO CARMO TIGRE BECHI
Sócia-administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Poliana Maria Gomes
CPF: _____

Nome: Gerardo Pontes
CPF: _____